



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.606, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"Modifica dispositivos da Lei nº 1.388, de 19 de dezembro de 2016".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N° 04/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR EDNELSON BATISTA DOMINGUES.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.388, de 19 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Art. 7º Pelo exercício das atribuições relacionadas à ouvidoria será um servidor nomeado pelo Presidente, fazendo jus a uma gratificação no montante de 20% sobre o vencimento base."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de fevereiro de 2022

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO